



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 180/2021
Projeto de Lei Complementar nº 78/2021
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

ALTERA PARA “SUPERIOR COMPLETO” A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO MÍNIMA AOS CARGOS DE “CHEFE DE GABINETE” E DE “ASSESSOR PARLAMENTAR” E EXTINGUE 25 (VINTE E CINCO) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, TODOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.801, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Para atender à recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, altera para “Superior Completo”, no Anexo I, da Lei Complementar nº 2.801, de 16 de dezembro de 2016, a exigência de formação mínima ao provimento dos cargos de “Chefe de Gabinete”, Símbolos C-1 e de “Assessor Parlamentar”, símbolo C-3, que compõem o “Gabinete Padrão” do Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora do Legislativo:

I - 5 (cinco) cargos de “Assessor Direto”, Símbolo C;

II - 5 (cinco) cargos de “Chefe de Gabinete”, Símbolo C-1;

III - 15 (quinze) cargos de “Assessor Parlamentar”, Símbolo C-3.

Art. 3º Altera os incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.801, de 16 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:



1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Art. 2º [...Omissis...]:

I - 22 (vinte e dois) cargos de “Assessor Direto”, Símbolo C;

II - 22 (vinte e dois) cargos de “Chefe de Gabinete”, Símbolo C-1;

III - 66 (sessenta e seis) cargos de “Assessor Parlamentar”, Símbolo C-3.”

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º No tocante ao artigo 1º desta Lei Complementar, aqueles que já estejam ou venham a ocupar os cargos em questão, até a vigência da presente Lei, deverão estar com matrícula e frequência regular até o ano letivo de 2022, em curso de Graduação no ensino superior os já ocupantes terão: os ocupantes de cargos de “Chefes de Gabinete”, até 31 de dezembro de 2023, e os ocupantes do cargo de “Assessores Parlamentares”, até 31 de dezembro de 2024, no máximo, para comprovarem, com documentação idônea de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou reconhecida legalmente, a conclusão da formação mínima nele exigida (Ensino Superior).

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente